

ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS, DAS INCORPORADORAS DE IMÓVEIS, LOTEADORAS, DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS, FLAT'S, CONDOTEIS, SHOPPING CENTER'S E DOS EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDCON/SECOVI/PA

**TÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DO SINDICATO**

Art. 1º O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS, DAS INCORPORADORAS DE IMÓVEIS, LOTEADORAS, DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS, FLAT'S, CONDOTEIS, SHOPPING CENTER'S E DOS EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDCON/SECOVI/PA, fundado em 27 de março de 1990, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, estabelecido à travessa Rui Barbosa, 877, bairro Reduto, CEP 66.053-260 e CNPJ 34.817.890/0001-40, é uma entidade sindical instituída para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal, em primeiro grau, da categoria econômica **das empresas de compra e venda, locação, avaliação e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, loteadoras, das empresas administradoras de condomínios, flat's, condoteis, shopping center's e dos edifícios e condomínios residenciais, comerciais e mistos**, com base territorial em todo o Estado do Pará.

§1º O sindicato adotará a sigla **SINDCON/SECOVI/PA**.

§2º O sindicato poderá adotar o nome de fantasia "**SINDICATO DA HABITAÇÃO**".

Art. 2º O **SINDCON/SECOVI/PA** como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O **SINDCON/SECOVI/PA** terá personalidade distinta de seus associados, os quais não responderão subsidiariamente pelos compromissos por ele assumidos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DEVERES DO SINDICATO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º O **SINDCON/SECOVI/PA** tem por objetivos:

I - representar a categoria econômica das empresas de compra e venda, locação, avaliação e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, loteadoras, das empresas administradoras de condomínios, flat's, condoteis, shopping center's e dos edifícios e condomínios residenciais, comerciais e mistos, com base territorial em todo o Estado do Pará;

II - representar a categoria econômica e o interesse individual e coletivo de seus associados, perante as autoridades judiciais e administrativas, em juízo e fora dele;

III - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;

IV - estabelecer e impor aos integrantes da categoria econômica e deles cobrar, as contribuições financeiras previstas na legislação e neste estatuto, bem como, fixar por meio da assembleia geral, contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical para todos os integrantes da categoria no âmbito de sua jurisdição;

V - filiar-se à federação da categoria ou outras organizações sindicais, no âmbito regional, nacional ou internacional que visem ao interesse da categoria, mediante aprovação da assembleia geral;

VI - promover atividades técnicas e culturais de interesse das categorias;

VII - instituir delegacias sindicais nos municípios do Estado do Pará.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 4º São deveres do **SINDCON/SECOVI/PA**:

I - colaborar com o Poder Público, em todas as suas esferas, de todos os níveis administrativos, bem como, as demais entidades de classes, em geral, no sentido de proporcionar a solidariedade social e o desenvolvimento das categorias econômicas representadas;

II - manter serviços de consultoria jurídica, contábil e administrativa aos seus associados;

III - comparecer às negociações que visem a solução de conflitos coletivos de trabalho, propugnando pela conciliação dos interesses das partes envolvidas;

IV - manter delegacias sindicais que forem instituídas;

V - criar escolas ou cursos para formação ou aperfeiçoamento dos integrantes das categorias econômicas.

TÍTULO II DA FILIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos dos associados:

I - votar e ser votado, nos termos deste estatuto;

II - participar com direito a voz e voto das assembleias gerais do sindicato, estando quite com suas obrigações estatutárias;

III - utilizar, nos termos deste estatuto e dos regulamentos que esta entidade vier a adotar, os serviços por este prestados;

IV - requerer, excepcionalmente, conjuntamente com um mínimo de um quarto (1/4) dos associados em dia com as suas mensalidades sindicais e contribuições de natureza sindical, a convocação de assembleia geral extraordinária, justificando os motivos.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 6º São deveres de todos os associados:

I - cumprir e fazer cumprir as obrigações dos órgãos diretivos do sindicato, o presente estatuto e os regulamentos que forem criados;

II - comparecer às reuniões da assembleia geral da entidade e acatar suas decisões;

III - votar nas eleições do sindicato estando quite com suas obrigações estatutárias;

IV - zelar pelo patrimônio da entidade;

V - desenvolver suas atividades observando os princípios éticos aplicáveis, bem como aportando sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social do sindicato;

VI - pagar em dia suas mensalidades e contribuições financeiras estabelecidas neste estatuto, na assembleia geral e nas decisões de diretoria, bem como, as de caráter extraordinário que forem aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º Podem ser associadas ao sindicato as empresas de compra e venda, locação, avaliação e administração de imóveis próprios ou de terceiros, as incorporadoras de imóveis, loteadoras, as empresas administradoras de condomínios, flat's, condoteis, shopping center's e os edifícios e condomínios residenciais, comerciais e mistos no Estado do Pará, regularmente constituídos nos termos da legislação civil em vigor, assim comprovados com seus devidos registros de constituição exigidos em lei.

Art. 8º A proposta de associação ao sindicato, assinada por seus representantes legais, será acompanhada de cópia de seus documentos constitutivos e alterações posteriores, devidamente registrados nos cartórios competentes.

Art. 9º Atendidas às exigências deste estatuto, nenhuma proposta poderá ser rejeitada pela diretoria executiva, salvo nos casos de comprovada falta de idoneidade do pleiteante.

Parágrafo único. Da decisão da diretoria executiva que negar associação, caberá recurso à assembleia geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o pleiteante tiver ciência da recusa.

Art. 10 Não haverá qualquer tipo de distinção entre os associados do sindicato.

Art. 11 O descumprimento das obrigações estabelecidas neste estatuto sujeitará o associado infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 1º Cabe advertência ao associado que:

- I - Atrasar por 03 (três) meses o pagamento das contribuições sindicais;
- II - Deixar de quitar as despesas contratadas com o sindicato a qualquer tempo.

§ 2º Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a decisão da assembleia geral ou da diretoria.

§ 3º Serão excluídos do quadro social os associados:

- I - de má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- II - que não pagarem as mensalidades sociais e/ou contribuições sindicais por mais de 6 (seis) meses.

§ 4º A aplicação das penalidades é de competência exclusiva da diretoria executiva, através de seu presidente.

§ 5º Da pena de Advertência, Suspensão ou Exclusão será assegurada ampla defesa ao associado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data que ele for notificado, por escrito, da formalização da penalidade. Aplicada a penalidade, o associado poderá dela recorrer, com efeito suspensivo, à assembleia geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que ele for notificado, por escrito, da referida penalidade.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 O sindicato será administrado por uma diretoria executiva que é o órgão deliberativo em matéria de administração geral e compõe-se de membros natos e membros eleitos pela assembleia geral.

Art. 13 A diretoria executiva deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada sempre por escrito com divulgação antecipada de pauta, pelo presidente ou pela maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 14 São membros eleitos para a diretoria executiva:

- I** - presidente;
- II** - vice-presidente;
- III** - vice-presidente de compra e venda de imóveis;
- IV** - vice-presidente de administração de imóveis;
- V** - vice-presidente de administração de condomínios;
- VI** - vice-presidente de incorporação;
- VII** - vice-presidente de condomínios;
- VIII** - vice-presidente de flat's, condoteis e shopping's;
- IX** - vice-presidente de loteamento;
- X** - primeiro secretário;
- XI** - segundo secretário;
- XII** - primeiro tesoureiro;
- XIII** - segundo tesoureiro.

§ 1º Os ocupantes dos cargos da diretoria executiva, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 2º A diretoria executiva, também será constituída por um corpo de suplentes que será composto por 10 (dez) membros eleitos conjuntamente, nos termos deste estatuto, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º Os suplentes da diretoria executiva serão chamados para exercer os cargos efetivos, conforme impedimento, ausência eventual ou vacância, por designação do presidente, de acordo com a área de atuação.

Art. 15 Consideram-se ainda membros natos da diretoria executiva, os ex-presidentes do sindicato que completaram seus respectivos mandatos nas gestões administrativas.

Art. 16 Compete ao presidente:

- I** - representar o sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - exercer a direção administrativa do sindicato;
- III** - convocar e instalar, nos termos deste estatuto, a assembleia geral;
- IV** - convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria executiva;

- V** - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, títulos e documentos, de qualquer espécie, que envolvam matéria financeira relacionada com a entidade;
- VI** - assinar, juntamente com o secretário, as atas de reunião da diretoria executiva;
- VII** - remeter à assembleia geral e ao conselho fiscal os relatórios da diretoria executiva, bem como as demonstrações financeiras da entidade;
- VIII** - prestar à assembleia geral, com presteza e exatidão, as informações que lhe forem por esse órgão solicitadas por escrito a respeito das atividades do sindicato;
- IX** - praticar os atos superiores de administração pessoal, especialmente aqueles relacionados à designação para cargos e funções de chefias do sindicato;
- X** - firmar em nome do sindicato, convênios e acordos devidamente aprovados pela diretoria executiva;
- XI** - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações das assembleias gerais.
- XII** - representar o sindicato junto a entidade federativa;
- XIII** - assinar o orçamento anual, o Relatório do exercício anterior e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros de Secretaria e Tesouraria;
- XIV** - manter contatos e entendimentos com os órgãos administrativos e de classe, objetivando tornar mais ampla a ação sindical, assim como estimular o intercâmbio com entidades congêneres.

Parágrafo único. Em caso de vacância do presidente, quando este já tenha completado mais da metade de seu mandato, será o mesmo substituído pelo vice-presidente, completando o mandato. Caso contrário, o substituto deverá convocar nova eleição.

Art. 17 Compete ao vice-presidente:

- I** - auxiliar o presidente nas suas atribuições, substituindo-o em caso de vacância ou ausência do estado do Pará por mais de 15 (quinze) dias;
- II** - desincumbir de tarefas que lhe forem cometidas pela diretoria executiva e a assembleia geral;
- III** - desempenhar outras atividades correlatas.

§1º No impedimento ou ausência do vice-presidente, para assumir o cargo, o presidente designará um dos vice-presidentes para responder pela presidência.

§2º Os vice-presidentes de compra e venda de imóveis, de administração de imóveis, de administração de condomínios, de condomínios, de flat's, condotéis e shopping's centers, de loteamento e incorporação, ficam ligados a seus respectivos setores, o qual irão desempenhar função de coordenação e fiscalização, tendo que prestar contas ao Presidente sempre que exigido por este.

Art. 18 Compete ao primeiro secretário:

- I** - superintender os serviços de secretaria;
- II** - manter em boa ordem e organização o expediente e os documentos da entidade;
- III** - Elaborar atas de reuniões e assiná-las juntamente com o presidente;
- IV** - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ao segundo secretário incube substituir o primeiro, em sua ausência, em seus impedimentos ou vacância.

Art. 19 Compete ao primeiro tesoureiro:

I - superintender os serviços de tesouraria;

II - assinar, juntamente com o presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer espécie, que envolvam matéria financeira relacionada com a entidade;

III - manter sob rigoroso controle os documentos e livros contábeis da entidade;

IV - elaborar, em colaboração com os demais diretores, o orçamento anual e as demonstrações financeiras do sindicato.

Parágrafo único. Ao segundo tesoureiro incumbe substituir o primeiro em sua ausência e em seus impedimentos ou vacância.

Art. 20 No impedimento ou vacância isolada de qualquer diretor, exceto o presidente, será escolhido e convocado pela diretoria, dentre os diretores suplentes, um diretor, para ocupar o cargo, salvo quanto aos primeiros secretário e tesoureiro, aos quais se aplicam as regras dos parágrafos únicos dos artigos 18 e 19, respectivamente.

Art. 21 Havendo renúncia coletiva da diretoria executiva, seus membros deverão continuar no exercício das respectivas funções administrativas até que assumam nova diretoria executiva eleita pela assembleia geral, extraordinariamente convocada para este fim, com obediência às normas do Título V deste estatuto, e que completará o mandato então em curso.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 O conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três membros suplentes, será eleito conjuntamente com a diretoria executiva para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo seu presidente eleito entre os membros efetivos.

Art. 23 Compete ao conselho fiscal:

I - analisar previamente a proposta orçamentária da diretoria executiva, emitindo parecer;

II - analisar previamente as demonstrações financeiras da diretoria executiva, com parecer escrito;

III - atender, com presteza e exatidão às solicitações escritas formuladas pela assembleia geral sobre matérias financeiras relacionadas com o sindicato;

IV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 24 No impedimento ou vacância de qualquer dos membros titulares do conselho fiscal, assumirá o respectivo suplente, escolhido pela diretoria executiva.

CAPÍTULO III DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 25 A representação do sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação Nacional das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporadoras de imóveis e Loteadoras de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais - FESECOVI ou a outra entidade federativa que represente a categoria a

nível nacional, far-se-á através de 2 (dois) delegados efetivos e 2 (dois) suplentes, os quais serão eleitos, juntamente com a diretoria executiva, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 26 Poderá ser eleito delegado representante, qualquer dos membros da diretoria executiva ou do conselho fiscal.

Art. 27 A competência dos delegados representantes é fixada no estatuto da entidade federativa a qual irão representar.

CAPÍTULO IV DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 28 As delegacias sindicais são órgãos criados pela diretoria executiva, nos municípios onde existam quantidades de associados que justifiquem sua criação, com objetivo de expandir a atuação do sindicato, oferecendo mais de perto seus serviços, para que seus associados nos municípios do Estado do Pará possam usufruir com melhor qualidade e eficiência os serviços.

§ 1º Somente poderão existir delegacias sindicais, nos municípios cujos números de associados existentes, deem viabilidade financeira para sua existência ou outro motivo social relevante que o justifique.

§ 2º Os cargos de delegados sindicais serão de estreita confiança, de nomeação do presidente da diretoria executiva, ouvida a diretoria, não gerando vínculo empregatício.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS E TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 29 As comissões especiais funcionarão diretamente subordinadas ao presidente da diretoria executiva e serão constituídas após a posse da nova diretoria executiva, em reunião ordinária da mesma, de acordo com as necessidades dos eventos a serem realizados.

Art. 30 Os integrantes das comissões especiais, que não poderão exceder o número de 10 (dez) membros em cada, serão indicados pelo presidente da diretoria executiva, com aprovação por maioria dos demais membros da diretoria executiva, os quais serão imediatamente empossados.

Parágrafo único. Os integrantes de cada comissão especial elegerão entre si o membro que irá coordenar cada comissão, comunicando de imediato ao presidente da diretoria executiva.

Art. 31 Os membros das comissões especiais poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por indicação dos respectivos coordenadores ao presidente da diretoria executiva, que ratificará ou não a destituição.

Art. 32 As comissões especiais serão as seguintes:

I - a comissão eleitoral;

II - a comissão de negociação de acordos ou convenções coletivas de trabalho;

III - a comissão de eventos.

Parágrafo único. As matérias de competência de cada comissão especial serão estabelecidas pela diretoria executiva.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 33 As comissões temporárias serão criadas por deliberação da diretoria executiva, mediante proposta de seu presidente ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. As comissões temporárias serão criadas nos termos deste artigo, sempre que forem consideradas necessárias para tratar de matérias relevantes para o sindicato ou para as categorias econômicas, desde que não abrangidas matérias objeto das comissões especiais.

Art. 34 Os membros das comissões temporárias também poderão ser destituídos, por deliberação do presidente da diretoria executiva.

Art. 35 O período de atuação dos membros das comissões será:

I- Das especiais: coincidirá com o período administrativo quadrienal da diretoria executiva;

II- Das temporárias: será fixado ao serem constituídas, pelo presidente da diretoria executiva, em consideração à natureza de sua atividade, não podendo ultrapassar o mandato administrativo então em curso.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Art.36 As assembleias em suas deliberações serão soberanas desde que não contrariem os dispositivos de lei e deste estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e em segunda, por maioria dos presentes, salvo quando houver exigência de quórum estatutário.

§ 1º Em caso de impedimento, vacância ou falta do presidente à reunião da assembleia geral, a presidência será exercida pelo vice-presidente, em sua ausência ou eventual impedimento, por um dos vice-presidentes, a escolha dos presentes ou pelos secretários, sucessivamente.

§ 2º Farão parte da assembleia geral a diretoria executiva do sindicato e todos os associados quites com suas obrigações legais e estatutárias.

Art.37 As assembleias gerais serão convocadas com fins específicos e concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição para os cargos que compõem os órgãos deste sindicato, exceto as comissões;

II - apreciação do balanço financeiro e previsão orçamentária;

III - alienação do patrimônio;

IV - julgamento dos atos da diretoria executiva e os relativos a penalidades impostas aos associados;

V - apreciar e julgar os recursos de advertência, suspensão e exclusão dos associados;

VI - deliberar sobre a extinção do sindicato e a destinação de seu patrimônio;

VII - decidir sobre as reformas do estatuto;

VIII - resolver os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. As deliberações das assembleias referidas no item “I” deste artigo, serão tomadas por escrutínio secreto, salvo no caso de chapa única, a qual desde que observados os demais critérios eleitorais, será eleita por aclamação.

Art. 38 As assembleias gerais serão convocadas:

I - ordinariamente:

a) até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, para a aprovação do orçamento financeiro do exercício seguinte;

b) até o dia 30 do mês de março de cada ano, para apreciação das contas da diretoria executiva relativas ao exercício anterior;

c) na segunda quinzena do mês de janeiro de cada quadriênio, para eleição dos integrantes dos órgãos do sindicato.

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade, tendo em vista os interesses gerais da categoria econômica e do próprio sindicato, devendo constar, expressamente, do respectivo edital de convocação, a pauta a ser discutida e deliberada.

Parágrafo único. As assembleias gerais serão instaladas pelo presidente da diretoria executiva do sindicato.

Art. 39 A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente e se ele não o fizer tempestivamente, pelos membros do conselho fiscal.

Art. 40 A assembleia geral extraordinária será convocada pelo presidente do sindicato, quando reputar necessário fazê-lo ou, ainda, por solicitação escrita do conselho fiscal ou de associados que representem um quarto (1/4), pelo menos, dos que estão quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Se o presidente não efetuar a convocação que lhe tiver sido solicitada, nos termos deste artigo, poderá haver recurso para diretoria executiva deliberar sobre a matéria.

Art. 41 As decisões da assembleia geral serão tomadas como estabelecido no artigo 36 do presente estatuto, salvo no caso de eleição dos membros que compõem os órgãos do sindicato, o qual obedecerá ao disposto no **Título V** deste estatuto e o quórum estabelecido para alteração estatutária, conforme previsto no artigo 68 deste estatuto.

Parágrafo único. É vetado o voto por procuração nas assembleias gerais.

Art. 42 A convocação da assembleia geral será realizada por edital publicado em jornal de grande circulação e/ou no Diário da Imprensa Oficial no Estado do Pará com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e em que constarão, obrigatoriamente, a data, o local, a hora e a pauta da reunião, bem como o nome de quem a efetuar.

§ 1º A assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com metade mais um dos associados em condições estatutárias de votar, e, em segunda convocação, com 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de associados, não contrariando o que estabelece o artigo 36 do presente estatuto.

§ 2º Considerar-se-á regularmente instalada a assembleia geral, independentemente de convocação mediante edital, quando a ela comparecem todos os associados em condições estatutárias de votar.

§ 3º O associado punido com suspensão ou em débito com o sindicato, não poderá votar e ser votado.

§ 4º A presença à assembleia geral é verificada pelas assinaturas apostas no “*Livro de Presença*” ou em “*Listagem de Presença*”.

Art. 43 Na assembleia geral não poderão ser deliberadas matérias que não tenham constado do respectivo edital de convocação, entretanto, no item “*o que ocorrer*”, poderão ser discutidos assuntos de interesses gerais da categoria.

TÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Art. 44 Constituem o patrimônio do sindicato:

I - as contribuições financeiras compulsórias devidas pelos integrantes da categoria econômica, nos termos da legislação aplicável;

II - as contribuições financeiras que forem fixadas pela assembleia geral, inclusive a prestação de serviços;

III - as contribuições financeiras para a manutenção do sistema confederativo de representação sindical que forem fixadas pela assembleia geral;

IV - os valores e bens adquiridos e as rendas produzidas pelo mesmo;

V - as doações e legados;

VI - as multas e outras rendas eventuais;

VII - os juros de títulos e depósitos.

Art. 45 Anualmente, até o dia 30 do mês de novembro, a diretoria executiva remeterá à assembleia geral proposta orçamentária com previsão da receita e da despesa para o ano subsequente, discriminando os elementos e valores que o constituem.

Art. 46 O exercício financeiro começa no 1º dia do mês de janeiro e termina no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No término de cada exercício financeiro a diretoria executiva realizará um balanço geral do sindicato, no qual deverá constar, discriminadamente, por elementos de receita e despesas, os valores recebidos e os gastos realizados no período por ele abrangido.

Art. 47 A aquisição e a alienação de bens imóveis do sindicato dependerão de prévia autorização da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, com base em proposta da diretoria executiva, e parecer do conselho fiscal.

Art. 48 Nenhum aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia, real ou fidejussória, será concedido pelo sindicato, salvo em operações de seu próprio interesse e após autorização da assembleia geral.

Art. 49 Nenhuma operação que importe em obrigação financeira de vulto para o sindicato, poderá ser realizada sem e prévia autorização do conselho fiscal.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 50 As eleições dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva e do conselho fiscal, bem como os delegados representantes, serão realizadas quadrienalmente, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias do término de seus mandatos, perante a assembleia geral ordinária convocada especificamente para esse fim, nos termos do artigo 38, inciso I, letra “c”, deste estatuto.

Art. 51 O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, preferencialmente associados, constituída na forma do artigo 29 deste estatuto.

Art. 52 Com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da assembleia geral de eleição, o coordenador da comissão eleitoral fará publicar edital em jornal de grande circulação e/ou na Imprensa Oficial do Estado do Pará, bem como na sede do sindicato e nas delegacias sindicais, se houver, devendo o mesmo constar, obrigatoriamente:

I - o dia, o local e a hora de instalação da assembleia geral;

II - os dias e hora do início e do término do prazo para registro de chapas concorrentes à eleição e para a impugnação de candidaturas.

§ 1º O registro de chapas far-se-á exclusivamente, na sede do sindicato e na sede das delegacias sindicais, se houver, encaminhando-se imediatamente para a sala onde funcionar a comissão eleitoral, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, até às 18 horas, do décimo dia útil que anteceder o do fixado para instalação da assembleia geral.

§ 2º Para os efeitos deste artigo manterá a comissão eleitoral durante o período de registro de chapas, expediente mínimo de 4 horas diárias, apenas em dias úteis, devendo sempre permanecer no local pelo menos um membro da comissão eleitoral para atender aos interessados, receber documentação e prestar informações concernentes ao processo eleitoral.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no edital de convocação sem que tenha havido registro de chapa, o coordenador da comissão comunicará ao presidente do sindicato, o qual convocará nova assembleia geral observando o disposto neste artigo.

Art. 53 Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais e condições de igualdade às chapas concorrentes, se houver mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, estes, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 54 O registro de chapa será realizado mediante requerimento assinado por qualquer candidato que a integra, sua instrução far-se-á com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação do candidato por este assinada, contendo o nome, nacionalidade, profissão, residência, número da carteira de identidade e o nome do órgão emissor, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda e nome do ente associado ao qual pertence;

II - declaração de que concorda em participar da chapa concorrente;

III - chapa que constem todos os nomes dos candidatos e aos cargos eletivos do sindicato ao qual pleiteiam.

Art. 55 Somente poderão concorrer à eleição para compor qualquer dos cargos eletivos do sindicato, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

I - síndicos de edifícios e de condomínios com associação mínima de 06 (seis) meses;

II - atuais membros da diretoria e ex-diretores do sindicato, que tenham cumprido integralmente seus mandatos;

III - representante legal das empresas de compra e venda, locação e avaliação;

IV - representante legal das administradoras de imóveis próprios ou de terceiros, flat's, condoteis, incorporadoras de imóveis, loteadoras, das empresas administradoras de condomínios e shopping center's.

§ 1º Qualquer condomínio ou empresa a qual se referem os itens anteriores poderá ter mais de um de seus integrantes participando da chapa, porém a que tiver na mesma chapa um deles concorrendo a diretoria executiva não poderá ter outro concorrendo para o conselho fiscal.

§ 2º Qualquer candidato somente poderá participar de uma chapa concorrente.

§ 3º Para concorrer a qualquer dos cargos da diretoria executiva é necessário ter residência fixa em condomínio, devidamente comprovada, exceto para os integrantes dos itens III e IV acima.

Art. 56 O registro de chapa será formalizado mediante despacho do coordenador da comissão eleitoral, o qual deverá ser exarado até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da mesma.

§ 1º Havendo irregularidade na documentação apresentada, o coordenador da comissão eleitoral notificará, por escrito, o apresentador da chapa para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotando este prazo sem a providência saneadora exigida, o coordenador da comissão eleitoral determinará, por escrito, o arquivamento, sem registro, da aludida chapa.

§ 2º Qualquer associado quite com suas obrigações estatutárias poderá recorrer por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do registro da chapa feito como disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º As chapas abrangidas por recurso terão a eficácia de seu registro condicionada à decisão final da comissão eleitoral.

Art. 57 Encerrado o prazo para registro de chapas o coordenador da comissão eleitoral providenciará:

I - a lavratura de ata, assinada por ele, pelo presidente do sindicato e, também, pelos requerentes de registro de chapas que o desejarem, mencionando-se as chapas

registradas, conforme ordem de inscrição, e as recusadas, bem como eventuais recursos apresentados;

II - a composição de cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica crescente de apresentação, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos a presidente.

Art. 58 A comissão eleitoral apreciará os recursos mencionados no artigo anterior até 5 (cinco) dias antes de iniciar o processo de votação.

Art. 59 Instalada a assembleia geral, serão escolhidos, dentre os presentes, o presidente e o secretário da mesa coletora, os quais adotarão as seguintes providências:

I - instalação da cabine de votação, em local isolado;

II - rubricarão as cédulas únicas de votação;

III - riscarão nas cédulas únicas de votação as chapas cujo registro tenha sido recusado pela assembleia geral;

IV - após mostrarem aos presentes estar vazia a urna de votação, providenciarão que seja vedada, ficando somente aberta, na parte superior, uma fenda para permitir a introdução das cédulas únicas de votação, e após, a colocarão à sua frente, sobre a mesa em que estiverem atuando;

V - iniciarão o processo de votação, obedecendo a ordem de chegada dos eleitores.

Art. 60 Em se tratando de votação por meio de urna eletrônica, serão também observados todos os critérios eleitorais exigidos pela comissão eleitoral para que seja mantida a lisura do pleito.

Art. 61 A coleta de votos far-se-á das 9 às 17 horas, contadas do momento em que a urna for vedada.

Parágrafo único. O associado em atraso no pagamento de contribuição financeira com o sindicato poderá votar desde que a satisfaça integralmente até 15 (quinze) dias úteis antes da realização da assembleia geral de eleição.

Art. 62 Encerrada a votação, a mesa coletora transformar-se-á, automaticamente, em mesa apuradora, devendo o seu presidente:

I - convocar um representante de cada chapa para assistir, se quiser, o processo de contagem de votos;

II - verificar, pela lista de votantes, se compareceram mais de 10% (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º Se tiver havido *quórum* estatutário, o presidente da mesa apuradora abrirá a urna e procederá à contagem dos votos, declarando vencedora a chapa mais votada.

§ 2º Inexistindo quórum estatutário, o presidente da mesa apuradora abrirá a urna e destruirá os votos, sem apurá-los, devendo a comissão eleitoral adotar as medidas necessárias para convocação de nova assembleia de eleição. Nesse caso, a Diretoria do Sindicato terá o seu mandato prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, dentro do qual deverá convocar nova eleição obedecido o processo eleitoral previsto neste estatuto.

§ 3º Antes de abrir a urna, a mesa apuradora decidirá eventual impugnação apresentada, na ocasião, por qualquer associado quite com suas obrigações estatutárias, sobre o processo de votação.

Art. 63 Procedendo-se o encerramento formal do processo eleitoral, a comissão eleitoral lavrará ata circunstanciada relativa ao mesmo, inclusive sobre recursos e impugnações eventualmente apresentados, indicando se houve ou não *quórum* estatutário a que se refere o artigo anterior, e, sendo o caso, a quantidade de votos obtida por cada chapa concorrente e os nomes dos integrantes da chapa vencedora.

Parágrafo único. Após a lavratura da ata com as devidas assinaturas, a comissão entregará à diretoria do sindicato toda a documentação do pleito, encerrando dessa forma suas atividades.

Art. 64 A posse dos eleitos, resolvidos os recursos, dar-se-á em prazo não superior a 60 (sessenta) dias subsequentes.

Art. 65 A nulidade do processo eleitoral somente poderá ser declarada por decisão da comissão eleitoral ou pelo poder judiciário.

Art. 66 No caso de chapa única registrada e aprovada pela comissão eleitoral, a eleição será realizada por aclamação, respeitado o quórum exigido nesse estatuto.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º A aceitação de qualquer dos cargos da diretoria executiva do sindicato, importará na obrigação de residir em condomínios da base territorial representada, excetuando-se os indicados nos incisos III e IV do artigo 55 deste estatuto.

Art. 68 Pelo exercício dos cargos na diretoria executiva do sindicato, seus membros poderão receber verba de representação.

Art. 69 O presente estatuto somente poderá ser reformado pela assembleia especialmente convocada para este fim, e que deliberará com quórum de 1/3 (um terço), pelo menos, dos associados com direito a voto.

Art. 70 É indeterminado o tempo de duração do sindicato cuja extinção só poderá ser decidida por assembleia geral, especialmente convocada para este fim, com 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, os bens do sindicato, após quitado o passivo, serão doados a uma instituição sem fins lucrativos a ser indicada pela assembleia geral extraordinária que tiver determinado a dissolução.

Art. 71 Fica eleito o foro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente estatuto.

Art. 72 O SINDCON/SECOVI/PA representará em juízo ou fora dele os atos ativos e passivos da entidade.

Art. 73 O presente estatuto foi aprovado na reunião de Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, ocorrida em 27 de março de 2015 e entra em vigor na data de seu registro junto ao Cartório competente e após a publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 74 Excepcionalmente, fica prorrogado o mandato da atual diretoria executiva, conselho fiscal (efetivos e suplentes) e delegados representantes, até 31 de março de 2018.

Belém, 27 de março de 2015